

Inspeção Superior das Alfândegas Coloniais

Portaria n.º 10:817

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 2.º do decreto n.º 33:595, de 31 de Março de 1944, que seja prorrogado até 31 de Dezembro de 1945 o prazo de vigência do disposto no artigo 1.º do mesmo diploma.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 30 de Dezembro de 1944. — O Ministro das Colónias, *Marcelo José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 34:358

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 64.000\$, destinado a adquirir pelo Estado uma salva de prata existente no mercado de Londres, a que se atribue origem portuguesa, devendo a mesma importância reforçar a verba inscrita na alínea c) do n.º 2) do artigo 546.º, capítulo 3.º, do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios aprovado para o actual ano económico.

Art. 2.º É anulada a importância de 64.000\$ na verba de 4:500.000\$ inscrita no capítulo 8.º, artigo 880.º, do orçamento em vigor no Ministério da Educação Nacional.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Américo Deus Rodrigues Tomaz* — *Augusto Cancela de Abreu* — *Marcelo José das Neves Alves Caetano* — *José Caeiro da Mata* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de hoje, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da importância de 200\$ do n.º 2) para o n.º 3) do artigo 60.º, capítulo 2.º, do orçamento deste Ministério em vigor.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 29 de Dezembro de 1944. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto n.º 34:359

Verificando-se que o desenvolvimento dos serviços cometidos à Intendência Geral dos Abastecimentos impõe o alargamento das suas instalações em termos que não permitem considerar encargo inferior ao limite estabelecido no artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Intendência Geral dos Abastecimentos a celebrar o contrato de arrendamento necessário à instalação dos seus serviços, independentemente do limite fixado no artigo 4.º do decreto-lei n.º 27:563, de 13 de Março de 1937.

Art. 2.º Este decreto entra imediatamente em vigor.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Governo da República, 30 de Dezembro de 1944. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

Direcção Geral dos Serviços Florestais e Aqüícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 10:818

Atendendo ao que foi proposto pela Comissão Venatória Regional do Centro, nos termos do n.º 11.º acrescentado ao artigo 55.º do decreto n.º 23:461, de 17 de Janeiro de 1934, pelo decreto n.º 24:441, de 30 de Agosto do mesmo ano, e do decreto-lei n.º 26:091, de 23 de Novembro de 1935: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Economia, que a caça à perdiz no concelho de Tomar seja proibida a partir de 1 de Janeiro de 1945.

Ministério da Economia, 30 de Dezembro de 1944. — Pelo Ministro da Economia, *Albano da Câmara Pimentel Homem de Melo*, Sub-Secretário de Estado da Agricultura.

Portaria n.º 10:819

Atendendo ao que foi proposto pela Comissão Venatória Regional do Norte, nos termos do n.º 11.º acrescentado ao artigo 55.º do decreto n.º 23:461, de 17 de Janeiro de 1934, pelo decreto n.º 24:441, de 30 de Agosto do mesmo ano, e do decreto-lei n.º 26:091, de 23 de Novembro de 1935: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministério da Economia, que a caça à perdiz nos concelhos de Arcos de Valdevez, Barcelos, Braga e Paredes de Coura seja proibida a partir de 1 de Janeiro de 1945.

Ministério da Economia, 30 de Dezembro de 1944. — Pelo Ministro da Economia, *Albano da Câmara Pimentel Homem de Melo*, Sub-Secretário de Estado da Agricultura.